



CNDHC
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

Exmo. Senhor Ministro, do Estado da Família, Inclusão Social
e Desenvolvimento Social

Dr. Fernando Elísio Freire

N/Ref^ª156/CNDHC/2021

Praia, 06 de setembro de 2021

Assunto: Envio de Recomendação n. °2/2021

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), no âmbito do seu mandato de proteção dos direitos humanos, vem pela presente, submeter a Recomendação n. °2/2021, sobre Regulamentação do Capítulo V do Código Laboral sobre Teletrabalho.

Sem mais assunto de momento, queira aceitar, Senhor Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Atentamente,

A Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas



- Gabinete da Presidente -

Recomendação n.º 02/2021

Assunto: Regulamentação do Capítulo V do Código Laboral sobre Teletrabalho

A Constituição da República de Cabo Verde consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, prevendo no n.º 1 do art.º 1.º, que "Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça". Neste sentido, sendo um princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana é entendida como um valor supremo e fundamento do ordenamento jurídico-constitucional cabo-verdiano, impondo ao Estado a adoção de medidas necessárias e adequadas tendo em vista garantir que todas as pessoas que se encontrem em seu território vivam de acordo com a sua dignidade que lhe é inerente.

No mesmo sentido, a Constituição da República reconhece no artigo 61.º, a todos, os cidadãos o direito ao trabalho, incumbindo aos poderes públicos promover as condições para o seu exercício efetivo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, instrumento fundamental a nível da proteção dos direitos humanos, reconhece, no n.º 1 do art.º 23.º, o direito ao trabalho de toda a pessoa, à livre escolha, as condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.



CNDHC
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

Tendo em vista garantir o máximo de dignidade possível aos cidadãos cabo-verdianos, o Estado de Cabo Verde ratificou, em 1993, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) assumindo o compromisso de agir, por todos os meios apropriados, de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício do direito ao trabalho reconhecido nesse instrumento no seu n.º 1 do artigo 6.º.

Apesar de todas as medidas legislativas e políticas adotadas, a efetivação do direito ao trabalho com qualidade e que ofereça garantias de proteção ao trabalhador, no que tange ao trabalho remoto constitui ainda um grande desafio para os cabo-verdianos.

O direito ao trabalho, com o passar do tempo, teve evoluções visíveis, mas o mundo das TIC (tecnologias da Informação e comunicação), vêm trazendo cada vez mais inovações que devem ser acompanhadas e implementadas com normas que protegem os trabalhadores, na sua saúde física e mental, criando assim condições mais exigentes de prestação de trabalho remoto.

Recentemente, o mundo, tal como o conhecíamos, parou abruptamente no início de 2020 e entrámos na forma de organização do trabalho mais invulgar desta geração.

Assim, os países determinaram o encerramento das atividades presenciais e a introdução, sempre que possível, do teletrabalho, a tempo inteiro ou a tempo parcial, para o seu pessoal.

Processo que aconteceu com muito pouco tempo de preparação quer do lado das entidades empregadoras como dos/as trabalhadores/as, dos serviços públicos e privados. Em Cabo Verde não foi diferente, o que gerou a



CNDHC
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

necessidade e tornou relevante a criação um diploma específico sobre o teletrabalho, que pode ser a tempo parcial ou a tempo inteiro, quando a situação assim permite.

O problema do trabalho remoto em Cabo Verde é visível, considerando que não existe uma legislação específica que regula esta matéria e cada entidade empregadora aplica a regra que lhe seja mais favorável.

Mas, os constrangimentos ao exercício do teletrabalho em Cabo Verde não ficam somente ao nível da regulamentação, mas, também são afetados pelo nível de desenvolvimento económico do País e o acesso à internet banda larga e disponibilidade de espaços adequados e equipamento informático por parte de cada funcionário, fatores determinantes para trabalhar a partir de casa.

Ainda, de ressaltar que o regulamento deve dar uma especial atenção para pais e mães que trabalham e pessoas cuidadoras, precavendo situações em que o encerramento das atividades escolares e de cuidados, que tornaram o trabalho a partir de casa um enorme desafio, sem qualquer ressalva, para a sua saúde física e mental ou condições mínimas para prestar tal trabalho.

Em Cabo Verde, com as últimas alterações do Código laboral, foi aditado o Capítulo V ao Título III do Livro II, sob a epígrafe Teletrabalho, integrando assim dois artigos, entretanto, o artigo 359.º-B estabelece que o regime jurídico do teletrabalho, é regulado por legislação especial no prazo de seis meses a contar da aprovação do diploma, que foi em fevereiro de 2016, ou seja, passaram cinco anos e ainda sem a devida regulamentação.

Neste sentido e, atendendo que a realização do direito ao trabalho, enquanto direito humano fundamental consagrado na Constituição da República de



- Gabinete da Presidente -

Cabo Verde e nos principais instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, não pode esperar, a CNDHC recomenda ao Governo:

A regulamentação do Código Laboral, especificamente no seu Capítulo V ao Título II do Livro II, sob a epígrafe "Teletrabalho" aprovado pelo Decreto-legislativo nº 1/2016 de 3 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-legislativo nº 5/2010, de 16 de junho.

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, no âmbito das suas atribuições, continuará vigilante em relação a problemática jurídico-laborais e a outras situações atentatórias aos direitos humanos em Cabo Verde, contando com respostas oportunas às situações laborais.

Sem mais, queira aceitar, S. Excia. Senhor Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos,

A Presidente da CNDHC


Zaida Morais de Freitas

